



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### RESOLUÇÃO N° 395

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Aposentados e Pensionistas, com a finalidade de promover o debate, acompanhamento, fiscalização e aprimoramento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

**Art. 2º.** A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e permanente, sendo constituída mediante livre adesão dos vereadores da Câmara Municipal.

§1º A adesão será formalizada por meio de termo próprio, encaminhado à Mesa Diretora.

§2º A composição da Frente Parlamentar será divulgada oficialmente pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A Frente Parlamentar será coordenada por:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário.

§1º A escolha da coordenação será feita entre os vereadores integrantes da Frente Parlamentar.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

§2º Caberá à coordenação organizar as atividades, convocar reuniões e representar institucionalmente a Frente Parlamentar.

**Art. 4º.** Poderão participar das atividades da Frente Parlamentar, na condição de colaboradores ou convidados permanentes:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Representantes da área da saúde pública;

V – Representantes de entidades da sociedade civil que atuem na defesa da pessoa idosa, dos aposentados ou dos pensionistas;

VI – Representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições.

§1º A participação dos representantes da sociedade civil terá caráter consultivo.

§2º A Frente Parlamentar poderá firmar parcerias institucionais para a realização de estudos, eventos e projetos.

**Art. 5º.** São objetivos da Frente Parlamentar:

I – Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas destinadas à população idosa, aposentados e pensionistas no Município;

II – Fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promovendo diálogo institucional entre o Poder Legislativo e os órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas;

III – Promover audiências públicas, seminários, debates e reuniões técnicas sobre temas relacionados ao envelhecimento, qualidade de vida e proteção social da pessoa idosa;

IV – Incentivar a criação e ampliação de programas municipais voltados ao envelhecimento ativo, à inclusão social e à proteção da pessoa idosa;

V – Propor projetos de lei e iniciativas legislativas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI – Acompanhar a execução de recursos públicos destinados às políticas voltadas à terceira idade;

VII – Estimular campanhas de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa;





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

VIII – Promover ações voltadas ao envelhecimento saudável, acessibilidade, mobilidade urbana e participação social.

**Art. 6º.** A Frente Parlamentar poderá:

I – Elaborar estudos e diagnósticos sobre a realidade da população idosa, aposentados e pensionistas no Município;

II – Produzir relatórios e recomendações aos órgãos públicos;

III – Encaminhar propostas legislativas ou administrativas ao Poder Executivo;

IV – Realizar diligências, visitas técnicas e reuniões com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 7º.** A Frente Parlamentar apresentará, anualmente, relatório de suas atividades à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e poderão ser realizadas na Câmara Municipal ou em outros locais do Município, visando ampliar a participação da sociedade.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 28 de abril de 2026.

ANTONIO FIAZ CARVALHO  
Presidente

JURANDI RODRIGUES CAÇULA  
1º Secretário

